Processo n.: @PPA 18/00674004
Assunto: Ato de Concessão de Pensão a Aline Apolinário Uliana
Responsável: Clésio Salvaro
Procuradora: Ana Cristina Soares Flores Youssef
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 1359/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de reversão de cota de pensão por morte a Aline Apolinário Uliana, em decorrência do óbito do seu pai, Sr. Paulo Roberto Uliana, CPF n. 476.026.519-87, ambos pensionistas da Sra. Margarete Apolinário Uliana, servidora da Prefeitura Municipal de Criciúma, matrícula n. 50872, consubstanciado no Decreto SG n. 956/17, de 25/05/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das seguintes irregularidades:

1.1. Ausência de autuação nesta Corte de Contas do processo de aposentadoria do servidor instituidor que deu origem à pensão por morte à beneficiária Aline Apolinário Uliana, em desacordo com o Anexo I, I, da IN n. TC-11/2011;

1.2. Concessão de pensão por morte a beneficiária que não cumpre o requisito de filha menor de 21 anos, em desconformidade com o art. 8º da Lei Complementar (municipal) n. 53/2007.

2. Determinar à ***Prefeitura Municipal de Criciúma***:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do Decreto SG n. 965/17, de 25/05/2017, que concedeu a reversão da cota de pensão do Sr. Paulo Roberto Uliana a Aline Apolinário Uliana, perdurando a pensão às expensas do poder público municipal de forma ilegal de 13/01 a 30/12/2017;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas ***impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias***, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar à Prefeitura Municipal de Criciúma quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Criciúma e à Procuradoria-Geral e ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos daquele Município.

Ata n.: 26/2023
Data da Sessão: 07/08/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Aderson Flores
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC